

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO - AGÊNCIA PEIXE VIVO.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 014/2020.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010.



CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.080.673/0001-48, com sede na rua Aguapeí, nº 99, bairro Serra, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.240-240, representada neste ato pela sócia **CAROLINA SILVA PÉRES DE CARVALHO**, vem, através da presente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão da **COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO**, em relação a avaliação da ora Recorrente, observadas as razões de fato e de direito anexas.

Ainda, requer o recebimento do presente recurso no efeito suspensivo, nos termos do item "10.6" do Ato Convocatório nº 014/2020.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 16 de setembro de 2020.



CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

Rep. Legal/Sócio: Carolina Silva Péres de Carvalho
CNPJ: 07.080.673/0001-48

RAZÕES DO RECURSO

RECORRENTE: CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
ATO CONVOCATÓRIO Nº: 014/2020
CONTRATO DE GESTÃO Nº: 14/ANA/2010

**R. COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO,
N. JULGADORES,**

TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

A ata de reunião da Comissão Técnica de Julgamento para divulgação do resultado da avaliação das propostas técnicas foi disponibilizada na página eletrônica da Licitante no dia 11.09.2020, sexta-feira, oportunidade em que a Recorrente teve ciência da sua nota.

Dessa forma, o prazo recursal de 3 (três) dias úteis previsto no item "10.1" do Certame iniciou-se em 14.09.2020, segunda-feira. Portanto, o termo final ocorrerá no dia **16.09.2020**, quarta-feira, sendo **tempestivo** o presente recurso.

Quanto ao cabimento da medida, observam-se os itens "10.1" e seguintes do Ato Convocatório.

SUMA DO ATO CONVOCATÓRIO

A Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo tornou público o **Ato Convocatório nº 014/2020**, tendo como objeto:

1 – OBJETO

1.1 - A presente Seleção tem como objeto é a "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL EM LOCALIDADES RURAIS NAS REGIÕES DO MÉDIO E SUBMÉDIO RIO SÃO FRANCISCO" (Anexo I).

Por sua vez, a Recorrente participa da presente seleção, tendo sido devidamente habilitadas na fase de abertura do "envelope nº 01".

Assim, no dia 17.08.2020, a referida i. Comissão de Seleção e Julgamento se reuniu para avaliar as propostas técnicas apresentadas no "envelope nº 02", restando estabelecido que o resultado da avaliação seria divulgado posteriormente.

Ato contínuo, a Recorrente alcançou a nota 86 (oitenta e seis) na pontuação geral, sendo considerada tecnicamente habilitada, conforme se infere considerações finais tecidas pela i. Comissão, *in verbis*:

Diante do exposto, por atender aos requisitos mínimos exigidos para a qualificação do corpo técnico profissional e também da empresa, estão tecnicamente habilitadas as concorrentes: FAVENI CONSULTORIA, CONSOMINAS ENGENHARIA, SASDELLI CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL E ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA com pontuação de 92 (noventa e dois), 86 (oitenta e seis), 78 (setenta e oito) e 75 (setenta e cinco) respectivamente.

Contudo, houve equívoco na análise dos documentos comprobatórios apresentados pela Recorrente, os quais atendem integralmente as exigências contidas no Edital.

Destarte, em virtude das razões a seguir expostas, a pontuação da i. Comissão de Julgamento para a empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. merece ser revista.

É o que será explicitado nos tópicos subsequentes.

RAZÕES PARA REFORMA DA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

As razões trazidas no presente recurso certamente serão acolhidas, tendo em vista que houve claro equívoco na análise dos documentos do "envelope nº 02 - Proposta Técnica" que foram apresentados pela empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

Nesse ínterim, frise-se que não consta nas Justificativas da ata de avaliação a motivação para as notas atribuídas aos Profissionais de Campo 01 e 02 da Recorrente.

Contudo, uma vez que foram apresentados para cada um dos profissionais **Atestado emitido pela própria Recorrente** e que em seleções anteriores houve decisões similares, compreende-se ser este o motivo (equivocado) para desconsideração de tais documentos.

- **REVISÃO DA NOTA ATRIBUÍDA AO PROFISSIONAL DE CAMPO 01 DA RECORRENTE, SR. MATEUS HENRIQUE DE PAULO SOUZA.**

INTEGRAL CUMPRIMENTO
ITEM "5.1", DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

De plano, vejamos o item "5.1" do Anexo I – Termo de Referência do Ato Convocatório, no tocante à comprovação da experiência exigida na presente seleção:

5.1. Experiências a serem comprovadas pela Equipe Chave

*Os profissionais designados pela Concorrente deverão comprovar experiência nas seguintes funções exercidas. **Em todos os casos, além do atestado de capacidade técnica fornecido por terceiros, todos os serviços deverão possuir Certidão do Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Profissional respectivo.***

Para o profissional de Campo 01 será atribuída nota máxima de 10 (dez) pontos, desde que devidamente comprovada experiência através de Atestados técnicos.

Ainda, consoante o item acima colacionado (5.1 do Anexo I - Termo de Referência), verifica-se que **os respectivos Atestados devem ser fornecidos por terceiros.**

In casu, a Recorrente indicou para Profissional de Campo 01, o engenheiro **MATEUS HENRIQUE DE PAULO SOUZA**, ao qual, conforme avaliação, foram atribuídos apenas **5 (cinco) pontos**.

Contudo, **há claro equívoco** em relação a análise dos documentos deste profissional.

Isso porque, não obstante um dos Atestados ter sido emitido pela Recorrente, nota-se que **o mesmo se encontra assinado pelo representante da SUDECAP, considerando que é responsabilidade da Contratada atestar os seus profissionais.**

Portanto, ao assinar a emissão do documento, a Contratante (SUDECAP) está chancelando o conteúdo nele existente.

O referido Atestado trata-se de documento válido e legal, posto que atende a Legislação do CREA-MG, que exige, em casos documento emitido pela empresa Contratada, que **o mesmo deva conter a chancela da empresa Contratante, como foi o caso do documento emitido para o engenheiro MATEUS HENRIQUE DE PAULO SOUZA.**

Senão, vejamos:



Portanto, o registro do Atestado emitido pela CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. segue as regras de "Atestado do subcontratado", o qual estabelece a anuência do Contratante/proprietário da obra, nos termos da norma do art. 61 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, in verbis:

Art. 61. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a anuência do contratante original ou que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente.

Ressalte-se, pois, que o requisito disposto na norma supracitada foi devidamente atendido quando da assinatura/anuência do Sr. Heli Eustáquio dos Santos, chefe do Departamento de Obra de Infraestrutura da Diretoria de Obra da SUDECAP à época.

Assim, frise-se que a função jurídica do Atestado é demonstrar a capacidade técnica do profissional para um determinado serviço que foi executado para um órgão e/ou empresa, **o que foi devidamente demonstrado nessa seleção.**

Outrossim, o Atestado de capacidade técnica em questão apresenta detalhadamente todos os projetos, serviços, funções e atividades desenvolvidas pelo Profissional de Campo 01 da Recorrente.

Certo é que, restou demonstrado, por todos os meios possíveis exigidos em Lei, que o profissional MATEUS HENRIQUE DE PAULO SOUZA executou os serviços apresentados no Atestado sob análise diretamente à SUDECAP (proprietária da obra), através da empresa Recorrente.

Portanto, ignorar a presente argumentação recursal configurará claro equívoco por parte desta i. Comissão, importando em inúmeros prejuízos à CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

Dado o exposto, uma vez comprovada a experiência do profissional através de documentação válida, **a reconsiderada da nota atribuída é medida que se impõe.**

- **REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À PROFISSIONAL DE CAMPO 02 DA RECORRENTE, SRA. EDILAINE CONCEIÇÃO REZENDE.**

Da mesma forma, foi conferida nota 5 (cinco) à Profissional de Campo 02, sra. EDILAINE CONCEIÇÃO REZENDE, em virtude **um dos Atestados de capacidade técnica ter sido emitido pela própria Recorrente.**

Contudo, a presente avaliação não merece prosperar, posto que **o referido Atestado atende integralmente as exigências do Ato Convocatório**, como se passa a demonstrar.

INTEGRAL CUMPRIMENTO ITEM "5.1" DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Assim, vejamos novamente o **item "5.1"** do Anexo I - Termo de Referência do Ato Convocatório:

5.1. Experiências a serem comprovadas pela Equipe Chave

*Os profissionais designados pela Concorrente deverão comprovar experiência nas seguintes funções exercidas. **Em todos os casos, além do atestado de capacidade técnica fornecido por terceiros, todos os serviços deverão possuir Certidão do Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Profissional respectivo.***

Conforme destacado anteriormente, o Atestado apresentado para a profissional EDILAINE CONCEIÇÃO REZENDE foi desconsiderado por ter sido emitido pela Recorrente, ou seja, não ter sido fornecido por terceiros.

Entretanto, não há que se questionar o documento da profissional ora analisado, posto que é responsabilidade da própria empresa Contratada atestar cada um dos profissionais que participou do Projeto.

Sendo assim, a Contratante (SUDECAP) emite um Atestado único em nome da Contratada (CONSOMINAS), que é a responsável pela emissão dos Atestados individuais de seus profissionais.

A exemplo disso, a própria Agência Licitante, ao fornecer Atestado de capacidade técnica, emite um único documento para Contratada, não sendo, assim, produzidos Atestados individuais à cada membro da equipe.

Portanto, não há outra forma de comprovar a experiência da profissional sob análise, a não ser por meio do Atestado emitido pela Contratante (SUDECAP) ou pela Contratada (CONSOMINAS), ou por meio de documento fornecido pelo Conselho (CRBio).

Senão, vejamos o documento ora desconsiderado, bem como a ART e a CAT, destacando-se que **os mesmos cumprem integralmente às exigências do Certame:**

ATESTADO

172

CONSOMINAS
ENGENHARIA

ATESTADO



Atestamos para os devidos fins, que a profissional **Edriane Conceição Rezende**, Bióloga CRBIO 070688/04-D, executou no período de 01/09/2012 a 31/12/2013 para o Município de Belo Horizonte – CNPJ 18.715.383/0001-40 pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital, CNPJ 17.444.886/0001-65, através da Consominas Engenharia Ltda., CNPJ 07.080.673/0001-48, com sede na Rua Aguapé nº 99, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, de acordo com o Contrato SC – 076/2012, homologado em 22/05/2012, para a prestação de serviços técnicos especializados para desenvolvimento de estudos, serviços e projetos ambientais para regularização, adequação, ampliação, implantação, encorramento e uso futuro de empreendimentos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Abaixo descrevemos o detalhamento das principais atividades do período:

(...)

- Elaboração do Projeto de Recomposição Florística com 6.476,68 m² com atenção especial à APP do córrego, prevendo sua revegetação/enriquecimento arbóreo do empreendimento
- Área Verde do Parque Olhos D'água

CAT

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação da sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.crbio04.gov.br>
Nº da Certidão: 5006/CAT
Emitida às 16:16:00 do dia 04/03/2020 (hora e data de Brasília).
Válida até 31.03.2021

(...)

1) ART nº 2012/06739 junto a CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., para ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS AMBIENTAIS, ESTUDOS TÉCNICOS PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (PRAD, RAP, EIA-RIMA, RCA-PCA, RIC, OUTORGA, ETC.), RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL, PLANO E AÇÃO DE MOBILIZAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DENTRE OUTROS. Da área de Ecologia, Botânica, Educação, no período de 1 de setembro de 2012 a 30 de junho de 2013.

(...)

5) ART nº 2015/03370 junto a CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., para ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EIA-RIMA, RCA-PCA, PRAD, RAP, RIC, PTRF, OUTORGA, ETC.), DIAGNÓSTICOS AMBIENTAIS, PLANO E AÇÃO DE MOBILIZAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL DENTRE OUTROS. Da área de Ecologia, Educação, Zoologia, Botânica, no período de 1 de abril de 2015 a 6 de junho de 2016.

ART

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

Page 3 of 5

Serviço Público Federal CONSELHO FEDERAL/CRBIO - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA			
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART			1-ART Nº: 2012/06739
CONTRATADO			
2 Nome: EDLAINE CONCEICAO REZENDE		3 Registro no CRBio: 070868/04-0	
4 CPF: 066.383.796-60	5 E-mail: edlaineconceicazende@yahoo.com.br		6 Tel: (31)3351-4874
7 End.: RJO JURUA 88		8 Comp.:	
9 Bairro: RIACHO DAS PEDRAS	10 Cidade: CONTAGEM	11 UF: MG	12 CEP: 32280-100
CONTRATANTE			
13 Nome: CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA			
14 Registro Profissional: 33891		15 CPF / CGC / CNPJ: 07.080.673/0001-48	
16 End.: RUA AGUAPEÍ 99			
17 Comp.:		18 Bairro: SERRA	19 Cidade: BELO HORIZONTE
20 UF: MG	21 CEP: 30240-240	22 E-mail/Site: consominas@consominas.com.br / www.consominas.com.br	
DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL			
23 Natureza: 2. Ocupação de cargo/função Cargo/função que ocupa: Cargo/função técnica;			
24 Identificação: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, SERVIÇOS E PROJETOS AMBIENTAIS REFERENTES AO CONTRATO SCD76/12			
25 Município de Realização do Trabalho: BELO HORIZONTE			26 UF: MG
27 Forma de participação: INDIVIDUAL		28 Perfil da equipe:	
29 Área do conhecimento: Botânica, Ecologia, Educação;		30 Campo de Atuação: Meio Ambiente	
31 Descrição da Atividade: ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS AMBIENTAIS, ESTUDOS TÉCNICOS PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (PRAD, RAP, EIA RIMA, RCA-PCA, RIC, OUTORGA, ETC.), RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL, PLANO E AÇÃO DE MOBILIZAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ENTRE OUTROS.			
32 Valor: R\$ 1.000,00	33 Data de início: MG	34 Início: SET/2012	35 Término: JUN/2013
36. ASSINATURAS			37. LOGO DO CRBio
Declaro serem verdadeiras as informações acima			
Data: 28/09/2012 Assinatura do Profissional 	Data: 28/09/12 Assinatura e Carimbo do Contratante 		

Portanto, tem-se que o Atestado de capacidade técnica ora desconsiderado está em consonância com as exigências do Ato Convocatório nº 014/2020.

Diante do exposto, considerando-se que foi comprovada a experiência da profissional através de documentos válidos, conforme determina o Edital, a revisão da presente nota é medida que se impõe.

POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA PELA I. COMISSÃO.
ITENS "18.2" e "18.3" DO CERTAME

Como demonstrado *supra*, a documentação apresentada está em consonância com o Ato Convocatório.

No entanto, ainda que houvesse dúvida sobre a veracidade do documento apresentado, tal questão configuraria omissão material, que poderia ser facilmente sanada por esta i. Comissão Técnica através de diligências para confirmar a informação.

Neste aspecto, merecem destaque os itens “18.2” e “18.3” do Certame, *in verbis*:

18.2 - Havendo dúvida sobre a legitimidade de documentos ou exequibilidade de proposta de preço, a Comissão de Julgamento poderá promover diligência específica.

18.3 - A Comissão de Seleção e Julgamento, por seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento, com ou sem a interrupção da sessão de julgamento, promover diligência, cuja ocorrência e fundamentação será registrada em Ata correspondente, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção correspondente a este Ato Convocatório, cujo não atendimento implicará, em qualquer fase, na inabilitação do participante.

Ainda, vejamos a norma do § 3º, do art. 43 da Lei de 8.666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Certo é que, havendo qualquer controvérsia quanto ao conteúdo dos documentos, **o que se admite por cautela**, a análise da i. Comissão não deve limitar-se ao aspecto meramente formal, da simples verificação do atendimento e validade dos requisitos fixados no Instrumento Convocatório.

Em verdade, a i. Comissão julgadora deverá promover a investigação da veracidade fática e jurídica do que fora suscitado pela Recorrente, **com o fito de se alcançar a decisão mais acertada em face da verdade material, consistente em selecionar a proposta mais vantajosa ao interesse público**.

Neste sentido, destaquem-se os ensinamentos do i. Doutrinador Ivo Ferreira de Oliveira, o qual destaca o objetivo da Diligência, *in verbis*:

(...) *oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório.* (Ivo Ferreira de Oliveira, *Diligências nas Licitações Públicas*, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)

Importante salientar que, não obstante o Certame e a Lei nº 8.666/93 referirem-se à diligência como uma faculdade, **tem-se que esta é, na maioria dos casos, IMPRESCINDÍVEL e INAFASTÁVEL para que os atos da Administração sejam pautados em fatos e circunstâncias concretas, materiais e reais, como é o caso em análise.**

Neste sentido, Marçal Justen Filho leciona que:

(...) não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª. ed., São Paulo, Dialética, 2005, p. 424).

Subsistindo qualquer dúvida quanto ao documento sob análise, o que se admite por argumentação, deverá ser realizada simples diligência, o que resultará na conclusão de regularidade do mesmo.

Destarte, a desconsideração do presente Atestado sem realização de diligência por esta i. Comissão diminui a nota técnica da Recorrente na presente seleção de forma injusta e infundada.

- **CONTRADIÇÃO POR PARTE DA LICITANTE COM RELAÇÃO À ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO EM SELEÇÕES ANTERIORES. PREJUDICIALIDADE À RECORRENTE.**

Inicialmente, cumpre salientar que as exigências em relação aos documentos apresentados no presente Ato Convocatório são totalmente contraditórias às análises já realizadas anteriormente, em seleções idênticas, com o mesmo objeto.

Ressalte-se que, essa nova forma de apreciação tende a prejudicar empresas idôneas no mercado, como é o caso da Recorrente CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

PROFISSIONAL DE CAMPO 01

No que tange ao profissional **MATEUS HENRIQUE DE PAULO SOUZA**, deve-se considerar que a Recorrente **participou de seleção diversa em maio de 2019, tendo sagrado vencedora do Certame, cujo objeto é o mesmo do ora licitado, vejamos:**



ATO CONVOCATÓRIO Nº 003/2019.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/IGAM/2017.

EMBASAMENTO LEGAL: Resolução Conjunta SEMAD/IGAM
n.º 1.044, de 30 de outubro de 2009.

MODALIDADE: Coleta de Preços

TIPO: Técnica e Preço

ENQUADRAMENTO: Plano Plurianual de Ação (PPA) – 2016/2019
Eixo II – Programas e Ações de Planejamento
E.2 – Agenda Verde – Conservação, recuperação e revitalização dos recursos naturais e Agenda Criança – Monitoração de Impactos (Programa Revitaliza Rio das Velhas)
E.2.5 – Apoio às Unidades de Conservação Importantes para a preservação dos recursos hídricos
E.2.5.1 (PES) – Estudos para apoiar Unidades de Conservação e elaboração de Planos de Manejo
Atividade: Contratação de consultoria especializada para desenvolvimento e elaboração de termos de referências para contratações de projetos ambientais na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, priorizadas no segundo chamamento para apresentação de demandas espontâneas – LOTE 3
Categoria: 02.9%

**“CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA
DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIAS
PARA CONTRATAÇÕES DE PROJETOS AMBIENTAIS NA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS, PRIORIZADAS NO SEGUNDO
CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE DEMANDAS ESPONTÂNEAS”**

Em fevereiro de 2020, foi solicitada a substituição da equipe, **sendo que o Profissional em questão passou a integrar a equipe na função de “Profissionais de Campo 02”**, cuja experiência era *“Profissionais de campo 02: Profissional de nível técnico ou superior, com 05 anos de formação e comprovada experiência em recuperação de áreas degradadas ou recomposição florestal. * O profissional deverá comprovar pelo menos 02 (dois) anos de experiência profissional sem sobreposição de tempo.*

Assim, para integrar a equipe chave para o Ato Convocatório nº 03/2019 foram apresentados os mesmos Atestados desta Seleção referente ao Profissional MATEUS HENRIQUE DE PAULO SOUZA, que foram integralmente aceitos pela Agência Peixe Vivo, gerando, inclusive, um Parecer em relação a documentação oferecida:



NOTA TÉCNICA APV N° 18/2019

**PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS NA EQUIPE TÉCNICA DO
CONTRATO n° 005/2019 – ATO CONVOCATÓRIO n° 003/2019 –
CONTRATO DE GESTÃO n° 003/IGAM/2017**

1. Contextualização

Esta Nota Técnica foi elaborada com o intuito de avaliar a substituição de membros da equipe técnica proposta pela Contratada CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, vencedora do Ato Convocatório n° 003/2019, Contrato n° 005/2019, assinado em 12 de agosto de 2018 para executar o objeto: "Contratação de Consultoria Especializada para Desenvolvimento e Elaboração de Termos de Referências para Contratações de Projetos Ambientais na Bacia Hidrográfica Do Rio Das Velhas, priorizadas no segundo chamamento para apresentação de demandas espontâneas – Lote 3".

(...)

Em 18 de setembro de 2019, a **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** encaminhou o Ofício Protocolo n° 051/2019 assinado por sua sócia, Sra. Carolina Pêres de Carvalho, no qual a Contratada pleiteia a substituição de 03 (três) profissionais da equipe chave (Tabela 1).

Tabela 1: Relação de profissionais substituídos e substitutos da Equipe Chave.

Cargo no Projeto	Profissional a ser substituído	Profissional substituto
Coordenador Técnico	Paulo Eduardo Rocha	Adriana Sales Cardoso
Profissional de campo 1	André Silva Pêres	Samara Hissa Neiva Aguiar Pêres
Profissional de campo 2	Carolina Silva Pêres de Carvalho	Mateus Henrique de Paulo Souza

De acordo com a CONSOMINAS, os novos profissionais possuem experiência equivalente e/ou superior em relação ao profissional proposto na fase licitatória.

(...)

		sistemas de drenagem para a promoção do escoamento regular das Águas pluviais e prevenção de inundações locais.	Prefeitura Municipal de Ubá
Profissional de Campo 2	Mateus Henrique de Paulo Souza	Dotar o DERMG de suficientes, concretas e tempestivas informações sobre os serviços e obras em obediência ao projeto de engenharia ambiental (EIA/RIMA/RCA/PCA/PTRF).	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DERMG
		Elaboração do PRAD.	Consominas Engenharia Ltda
		Relatórios técnicos componentes dos projetos de Revitalização de Nascentes Urbanas na Bacia Hidrográfica do Ribeirão Arrudas.	Neogeo Engenharia Ltda
		Serviços técnicos referentes ao desenvolvimento e elaboração de termos de referências para contratações de projetos hidroambientais na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.	Agência Peixe Vivo

(...)

pontos;

- Com relação aos atestados de capacidade técnica apresentados pelo profissional candidato ao cargo "Profissional de Campo 2" - Mateus Henrique de Paulo Souza - listados também na Tabela 2, apenas o atestado emitido pela Neogeo Engenharia Ltda, tendo por discriminação dos serviços: "Relatórios técnicos componentes dos projetos de Revitalização de Nascentes Urbanas na Bacia Hidrográfica do Ribeirão Arrudas.", não comprova a experiência do profissional em recuperação de áreas degradadas ou recomposição florestal, sendo portanto, desconsiderado. O profissional substituto apresentou a mesma pontuação do profissional a ser substituído, totalizando 7,5 (sete vírgula cinco) pontos;

A solicitação de substituição de membros da equipe chave da Contratada CONSOMINAS Engenharia Ltda, solicitada por meio de Ofício Protocolo nº 051/2019, **está aprovada**, pelo fato dos profissionais apresentarem experiência equivalente às apresentadas anteriormente.

Junto a esta Nota Técnica foram anexados os documentos apresentados pela Contratada, a

Consoante demonstrado *supra*, a documentação apresentada para o profissional foi aprovada em 18 de fevereiro de 2020, contudo, no dia 17 de agosto de 2020 o mesmo Atestado oferecido para a mesma função e a comprovação da experiência idêntica já não foi suficiente para a demonstração da experiência profissional.

PROFISSIONAL DE CAMPO 02

Nesse mesmo sentido, quanto a profissional **EDILAINE DA CONCEIÇÃO REZENDE**, saliente-se que a **Recorrente participou de licitação perante a Agência Peixe Vivo em maio de 2019, tendo sagrado vencedora, cujo objeto é o idêntico ao ora licitado, qual seja:**



ATO CONVOCATÓRIO Nº 002/2019.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 0031GAM/2017.

EMBASAMENTO LEGAL: Resolução Conjunta SEMAD/GAM n.º 1.044, de 30 de outubro de 2009.

MODALIDADE: Coleta de Preços

TIPO: Técnica e Preço

ENQUADRAMENTO: Plano Plurianual de Aplicação (PPA) – 2016/2020
Eixo B – Programas e Ações de Planejamento
B.3 – Agência Peixe Vivo – Operatividade e qualidade das serviços hídricos (Programa Recreativo Rio das Velhas)
B.3.1 – Projetos e estudos para melhoramento de situação das recursos hídricos
B.3.1.2 (017) – Estudos para implementação de projetos de conservação, "tratado de água" e aquíferos
Atividade: Contratação de consultoria especializada para desenvolvimento e elaboração de termos de referências para contratações de projetos ambientais na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, priorizadas no segundo chamamento para apresentação de demandas espontâneas – LOTE 2
Categoria: 02.09.

"CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIAS PARA CONTRATAÇÕES DE PROJETOS AMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS, PRIORIZADAS NO SEGUNDO CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE DEMANDAS ESPONTÂNEAS"

Em fevereiro de 2020, foi solicitada a substituição da equipe, cuja experiência exigida era *“Profissional de nível técnico ou superior, com 05 anos de formação e comprovada experiência em recuperação de áreas degradadas ou recomposição florestal. * O profissional deverá comprovar pelo menos 02 (dois) anos de experiência profissional sem sobreposição de tempo.*

Assim, para integrar a equipe chave para o Ato Convocatório nº 02/2019 foram apresentados os mesmos Atestados desta Seleção referentes a Profissional EDILAINÉ CONCEIÇÃO REZENDE, os quais foram integralmente aceitos pela Agência Peixe Vivo, gerando, inclusive, um Parecer em relação a documentação apresentada:



NOTA TÉCNICA APV Nº 16/2020

**PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS NA EQUIPE TÉCNICA DO
CONTRATO nº 008/2019 – ATO CONVOCATÓRIO nº 002/2019 –
CONTRATO DE GESTÃO nº 003/IGAM/2017**

1. Contextualização

Esta Nota Técnica foi elaborada com o intuito de avaliar a substituição de membros da equipe técnica proposta pela Contratada CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, vencedora do Ato Convocatório nº 002/2019, Contrato nº 008/2019, assinado em 04 de setembro de 2019 para executar o objeto: *“Contratação de Consultoria Especializada para Desenvolvimento e Elaboração de Termos de Referências para Contratações de Projetos Ambientais na Bacia Hidrográfica Do Rio Das Velhas, priorizadas no segundo chamamento para apresentação de demandas espontâneas – Lote 2”.*

(...)

Em 18 de dezembro de 2019, a **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA** encaminhou o Ofício Protocolo nº 050/2019 assinado por sua sócia, Sra. Carolina Pêres de Carvalho, no qual a Contratada pleiteia a substituição de 03 (três) profissionais da equipe chave (Tabela 1).

Tabela 1: Relação de profissionais substituídos e substitutos da Equipe Chave.

Cargo no Projeto	Profissional a ser substituído	Profissional substituto
Coordenador Técnico	Paulo Eduardo Rocha	Adriana Sales Cardoso
Engenheiro de campo 1	André Silva Pêres	Samara Hissa Neiva Aguiar Pêres
Profissional de campo 2	Maurício Pêres Filho	Edilaine Conceição Rezende

De acordo com a CONSOMINAS, os novos profissionais possuem experiência equivalente e/ou superior em relação aos profissionais propostos na fase licitatória.

(...)

Profissional de Campo 2	Edilaine Conceição Rezende	das águas pluviais e prevenção de inundações locais.	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
		Execução de EIA/RIMA, PCA E PRAD.	Consominas Engenharia Ltda
		Diversos projetos executados para a SUDECAP, dentre eles Projeto de Recomposição Florística com 6.476,66 m2 com atenção especial à APP do córrego, prevendo a sua revegetação/enriquecimento arbóreo do empreendimento Área Verde do Parque Olhos D'água.	Agência Peixe Vivo
		Serviços técnicos referente ao desenvolvimento e elaboração de termos de referência para contratações de projetos hidroambientais na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
		Prestação de serviços especializados de consultoria e projetos ambientais de empreendimentos da PBH, incluindo elaboração de PRAD. Não tem CAT.	Prefeitura Municipal de Ubá
		Serviços de estudo e concepção para ampliação e melhoria dos sistemas de drenagem para a promoção do escoamento regular das águas pluviais e prevenção de inundações locais.	

(...)

(quinze) pontos:

- Com relação aos atestados de capacidade técnica apresentados pelo profissional candidato ao cargo "Profissional de Campo 2" - Edilaine Conceição Rezende – listados também na Tabela 2, apenas o atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Ubá, tendo por objeto: "Serviços de estudo e concepção para ampliação e melhoria dos sistemas de drenagem para a promoção do escoamento regular das águas pluviais e prevenção de inundações locais." não comprova a experiência do profissional em recuperação de áreas degradadas ou recomposição florestal, sendo portanto, desconsiderado. A profissional substituta apresentou a mesma pontuação do profissional a ser substituído, totalizando 7,5 (sete vírgula cinco) pontos;

A solicitação de substituição de membros da equipe chave da Contratada CONSOMINAS Engenharia Ltda, solicitada por meio de Ofício Protocolo nº 050/2019, está aprovada, pelo fato dos profissionais apresentarem experiência equivalente às apresentadas anteriormente.

Conforme comprovado acima, a documentação oferecida para a profissional foi aprovada em 18 de fevereiro de 2020, contudo, no dia 17 de agosto de 2020 o mesmo Atestado disponibilizados para função idêntica e a constatação da mesma experiência já não foi suficiente para a comprovação da experiência profissional.

Diante do exposto, a Recorrente não desconsidera o fato de se tratarem de licitações distintas e que a Agência Peixe Vivo sempre busca melhorar os critérios de seleção e contratação dos serviços, **entretanto resta claro que essa nova forma de análise tende a prejudicar empresas idôneas no mercado, inclusive, a empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**

REANÁLISE DA PONTUAÇÃO DA RECORRENTE

Resta clarificado que foram cumpridos **integralmente** os critérios deste Certame, uma vez que, **os Atestados apresentados pela Recorrente atendem absolutamente as suas exigências.**

Assim, forçosa a conclusão de revisão da pontuação conferida à Recorrente, devendo ser acrescidos:

- 5 pontos ao MATEUS H. P. SOUZA (Profissional de Campo 01);
- 5 pontos à EDILAINE C. REZENDE (Profissional de Campo 02);

Portanto, deverá ser realizada a reanálise da pontuação da Recorrente, para que sejam acrescidos 10 (dez) pontos à nota final da empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

No caso em tela, aplica-se com destaque o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, positivado nas normas dos artigos 3º, 41 e 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.

Trata-se de princípio que busca evitar descumprimentos as normas do Edital, garantindo-se a observância de outros princípios norteadores, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesta senda, vejamos as lições da i. jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299).

Dessa forma, uma vez cumprida integralidade dos requisitos exigidos pelo Certame, a revisão da pontuação atribuída à Recorrente é medida de direito que se impõe.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente recurso merece ser conhecido e provido, para que:

a) seja realizada a revisão da pontuação conferida à Recorrente, devendo ser somados:

- 5 pontos ao MATEUS H. P. SOUZA (Profissional de Campo 01);
- 5 pontos à EDILAINE C. REZENDE (Profissional de Campo 02);

b) consequentemente, sejam acrescidos 10 (dez) pontos à nota técnica da empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., por ser medida de direito.

Por fim, requer seja dado seguimento ao presente Ato Convocatório em voga.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 16 de setembro de 2020.



CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

Rep. Legal/Sócia: Carolina Silva Péres de Carvalho
CNPJ: 07.080.673/0001-48